CENTRO UNIVERSITÁRIO DOUTOR LEÃO SAMPAIO
CURSO DE GRADUAÇÃO EM DIREITO

FRANCISCO LEANDRO FURTADO

ÉTICA CRISTÃ E A CONSTRUÇÃO DO ORDENAMENTO JURÍDICO BRASILEIRO:
como a tradição católica influencia a ciência jurídica nacional

JUAZEIRO DO NORTE — CE
2023

FRANCISCO LEANDRO FURTADO

ÉTICA CRISTÃ E A CONSTRUÇÃO DO ORDENAMENTO JURÍDICO BRASILEIRO:
como a tradição católica influencia a ciência jurídica nacional

Trabalho de Conclusão de Curso — *Artigo Científico*, apresentado à Coordenação do Curso de graduação em Direito do Centro Universitário Doutor Leão Sampaio, em cumprimento às exigências para a obtenção do grau de Bacharel.

Professor (a) Orientador (a): Dra. Francilda Alcântara Mendes.

JUAZEIRO DO NORTE — CE
2023

FRANCISCO LEANDRO FURTADO

ÉTICA CRISTÃ E A CONSTRUÇÃO DO ORDENAMENTO JURÍDICO BRASILEIRO:
como a tradição católica influencia a ciência jurídica nacional

Este exemplar corresponde à redação final aprovada do Trabalho de Conclusão de Curso de FRANCISCO LEANDRO FURTADO.

Data da Apresentação: 13/12/2023

BANCA EXAMINADORA

Assinatura: _____
Orientador (a): PROF. DRA. FRANCILDA ALCÂNTARA MENDES

Assinatura: _____
Membro: PROF. ME. FRANCISCO WILLIAM BEZERRA II

Assinatura: _____
Membro: PROF. ME. SAYRON RILLEY CARMO BEZERRA

JUAZEIRO DO NORTE-CE
2023

ÉTICA CRISTÃ E A CONSTRUÇÃO DO ORDENAMENTO JURÍDICO BRASILEIRO: como a tradição católica influencia a ciência jurídica nacional

Francisco Leandro Furtado[1]
Francilda Alcântara Mendes[2]

RESUMO

Este estudo tem como objetivo principal explorar as influências da tradição ética católica no Direito Brasileiro. A relevância deste trabalho reside no fato de que, ao longo da história, a sociedade brasileira sofreu transformações significativas, incluindo uma diversidade religiosa em crescimento e um foco na laicidade do Estado. No entanto, os valores e princípios éticos da tradição católica continuam a ter um impacto duradouro em muitos aspectos do Direito Brasileiro. A compreensão desses aspectos é fundamental para uma análise mais abrangente do sistema jurídico e das normas sociais no Brasil. A metodologia empregada neste estudo é caracterizada como pesquisa básica, com o objetivo de gerar novos conhecimentos que possam contribuir para o avanço na área científica. Esta pesquisa não se preocupa com a aplicação prática, mas sim com a busca por verdades e interesses de maneira universal. Em relação às fontes, a pesquisa é de natureza bibliográfica, sendo realizada a partir de referências teóricas previamente analisadas e publicadas. Os resultados obtidos indicam que a presença da ética católica no ordenamento jurídico brasileiro ainda é evidente no século XXI. Isso é particularmente notável no compromisso assumido pela República Federativa do Brasil com a promoção da dignidade da pessoa humana.

Palavras Chave: Tradição. Direito. Ética-católica.

ABSTRACT

The main objective of this work is to identify the results of the Catholic ethical tradition in Brazilian Law. Its importance is due to the fact that over time, Brazilian society has undergone significant changes, including increasing religious diversity and an emphasis on the secularity of the State, despite this, the values and ethical principles of the Catholic tradition still have a lasting impact in many aspects of Brazilian Law and its understanding is essential for a more complete analysis of the legal system and social norms in Brazil. For this, detailed and basic research was used, as its objective is to generate new knowledge, useful for advancement in the scientific area, discarding practical application and involving truths and interests in a universal way. As for the source, the research has a bibliographic nature, to obtain results, being carried out based on theoretical references already proven and published. With this, I gained a deeper understanding of the principles and values that influenced the development of laws in various societies throughout history, from the study of cultural and social influences, the historical

[1] Graduando do Curso de Direito do Centro Universitário Doutor Leão Sampaio/Unileão. E-mail: Franciscoleandrofurtado@hotmail.com
[2] Professora Orientadora do Centro Universitário Doutor Leão Sampaio/UNILEÃO. Graduada em Direito. Mestra em Desenvolvimento Regional Sustentável. Doutora em Educação Brasileira. Pós-Doutoranda pela faculdade de Direito da UFC. E-mail: francilda@leaosampaio.edu.br.

understanding of the Catholic tradition in law, the values and moral principles that may have influenced the drafting of laws.

Keywords: Tradition. Right. Catholic ethics.

1 INTRODUÇÃO

Desde o período colonial, é perceptível a influência da ética cristã na Ciência Jurídica Brasileira. Isso se deve ao fato de a religião cristã estar enraizada no território brasileiro desde a chegada dos europeus em 1500, considerando que a coroa portuguesa sempre buscou manter laços com a igreja católica durante o período de colonização.

Nesse contexto, o processo de colonização foi de suma importância para a religião católica no Brasil, uma vez que um dos principais objetivos da colonização portuguesa era a propagação do cristianismo, especificamente do catolicismo. Missionários foram enviados ao Brasil com a missão de converter as populações indígenas ao cristianismo.

No entanto, é importante destacar os diversos impactos negativos causados pela colonização do Brasil. Apesar de benéfica para a comunidade católica, a colonização teve aspectos desfavoráveis para aqueles que já habitavam o país, incluindo a exploração e violência contra populações indígenas. Estes foram vítimas de violência, deslocamento forçado e exploração de suas terras e recursos. Além disso, a imposição cultural europeia e do cristianismo sobre as culturas indígenas e africanas levou à perda de tradições, línguas e práticas culturais autóctones (ANSELMO, 2021).

Portanto, embora o processo de colonização tenha sido marcado pela desconsideração das tradições indígenas ou dos povos tradicionais, é válido ressaltar que o objetivo principal deste trabalho é refletir sobre as influências da tradição ético-cristã na formação do ordenamento jurídico nacional. Segundo Caroline e Helder (2020), as doutrinas e passagens bíblicas criadas desde a colonização influenciaram e continuam influenciando a criação das leis brasileiras. Há uma similaridade entre os princípios fundamentais que regem nosso ordenamento jurídico e as tradições católicas que se referem à dignidade da pessoa humana e à justiça social.

Essas tradições também influenciam a maneira como os profissionais do direito exercem suas atividades, pois os valores éticos cristãos podem ser aplicados na resolução dos conflitos existentes. No entanto, é necessário ponderar a maneira como a ética cristã interfere nas relações jurídicas. Como sabemos, nosso Estado é laico, portanto, não se deve seguir parâmetros de uma

religião específica na busca por garantias legais, sendo necessário garantir a liberdade e os direitos de todas as crenças existentes.

Considerando que o Brasil é um país predominantemente cristão, os valores do cristianismo sobre a ética e o Direito Brasileiro estão fortemente ligados. Portanto, não há como negar a influência do cristianismo no Direito. Assim, é de suma importância o estudo dos reflexos que os pensamentos cristãos têm sobre o Direito Constitucional, Civil, Penal, enfim, em quase todos os ramos do direito. É fato que para inúmeras pessoas, a religião possui imenso valor de fé e modo de agir.

Portanto, este trabalho busca discutir e apresentar como a ética cristã influencia a natureza da ordem jurídica no direito, desde o período de colonização brasileira até os dias atuais. Acredita-se que este seja um diálogo importante para entender de forma sucinta como as diversas culturas, sociedades e crenças construíram suas formas legais. Para o desenvolvimento desta pesquisa, adotou-se uma metodologia exploratória e qualitativa. A escolha por esta abordagem se deu pela não necessidade de representação numérica dos dados obtidos, mas sim pelo aprofundamento da compreensão do leitor (PRODANOV, FREITAS, 2013).

A pesquisa exploratória foi realizada a partir do levantamento de dados bibliográficos e documentais, com o objetivo de obter resultados a partir de referências teóricas já analisadas e publicadas (FONSECA, 2002). A revisão de literatura foi conduzida com base nos conceitos de ética, ética cristã e dignidade da pessoa humana. Neste artigo, será abordado o conceito de Ética na tradição filosófica e sua relação com o direito, identificando os impactos que a tradição católica tem no Direito Brasileiro.

Será feita uma análise de como o catolicismo esteve presente em todos os momentos da história brasileira até os dias atuais. Para isso, serão utilizadas análises doutrinárias e da legislação brasileira. A intenção é compreender a influência da ética cristã na formação do ordenamento jurídico brasileiro, desde o período colonial até o presente.

2 CONCEITO DE ÉTICA NA TRADIÇÃO FILOSÓFICA OCIDENTAL

Segundo Cortella (2019), a ética não deve ser vista como algo distante ou separado da vida cotidiana, mas sim como uma prática constante e integrada à vida das pessoas. Ele enfatiza a responsabilidade ética de cada indivíduo na construção de uma sociedade mais justa e solidária. Cortella também ressalta que a ética transcende o cumprimento de normas e regras

externas; ela envolve uma consciência crítica e a capacidade de discernir entre o que é correto e o que é conveniente.

Em suma, para Mário Sérgio Cortella, a ética é uma dimensão fundamental da existência humana, que orienta as escolhas individuais e coletivas em direção a valores que promovem a dignidade, a justiça e o respeito mútuo. A ética está intrinsecamente ligada à noção de conduta moral, e seu entendimento geralmente envolve considerações sobre o que é esperado das pessoas com base em regras morais no contexto de uma sociedade ou comunidade específica.

Nesse sentido, surge a questão do que seria moral e qual a diferença entre ambas. A moral atua como um guia para o comportamento humano, fornecendo normas e princípios específicos que orientam as ações das pessoas em conformidade com as expectativas de seu grupo social ou cultural. A palavra "ética" tem origem no grego "ethos" e a palavra "moral" tem origem no latim "mores". Ambos os termos se referem a costumes, hábitos e valores que orientam o comportamento humano.

A ética é frequentemente vista como mais abstrata e teórica, enquanto a moral é frequentemente considerada como a aplicação prática dos princípios éticos. Em outras palavras, a ética trata dos fundamentos teóricos, enquanto a moral refere-se à implementação desses fundamentos na vida cotidiana (NEME; SANTOS, 2014).

Além disso, diferentes filósofos e pensadores têm abordado a ética de maneiras diversas ao longo da história. A seguir, serão abordadas algumas perspectivas de alguns autores importantes. Na tradição filosófica ocidental, houve importantes contribuições religiosas, particularmente do Judaísmo, Cristianismo e Islamismo. Essas tradições éticas geralmente enfatizam a importância da obediência a um conjunto de princípios divinos e a responsabilidade moral para com os outros (PARANÁ, 2008).

Para Kant, a ética é baseada em um conjunto de princípios universais que devem orientar a conduta moral de cada indivíduo, uma regra moral que deve ser seguida independentemente de desejos, interesses ou circunstâncias particulares. Essa abordagem de Kant é conhecida como deontologia, que enfatiza a importância do dever moral e da ação correta, independentemente das consequências. Para conceituar a ética na tradição filosófica ocidental, é necessário o estudo de algumas correntes éticas, cada uma com suas próprias características e abordagens sobre o estudo da moralidade e da conduta humana, considerando que o campo da ética está em constante evolução, gerando debates significativos na filosofia contemporânea.

A primeira corrente a ser analisada é a Ética Aristotélica. Em resumo, de acordo com a obra Ética a Nicômaco de Aristóteles (1991), o objetivo final da vida humana é alcançar a Eudaimonia, que é frequentemente traduzida como "felicidade" ou "realização plena".

Aristóteles afirmava que a Eudaimonia é alcançada através da prática de virtudes morais e da busca de um equilíbrio entre extremos. A ética aristotélica não se limita à esfera individual, pois também possui um aspecto social, onde uma vida boa e virtuosa se realiza melhor em comunidade, já que é onde os seres humanos podem demonstrar plenamente seu potencial como seres sociais e políticos.

Uma segunda corrente ética a ser mencionada é a Ética Kantiana. De acordo com a obra "Fundamentos da Ética Kantiana para a Educação" (2018), essa corrente se baseia na ideia do imperativo categórico, que postula que as ações devem ser realizadas de acordo com princípios universais aplicáveis a todos os seres racionais. Para Kant, a moralidade está fundamentada na razão e na obrigação de cumprir o dever.

A terceira corrente que contribui para o presente estudo é o Utilitarismo. Segundo Everton Miguel (2016), o utilitarismo é uma abordagem ética que se concentra nas consequências das ações. A teoria utilitarista defende que as ações devem ser julgadas com base em sua capacidade de maximizar a felicidade ou o prazer geral, minimizando o sofrimento (MACIEL, 2016).

É importante destacar a ética de dois filósofos e teólogos significativos da tradição cristã, Tomás de Aquino e Agostinho de Hipona, que contribuíram de maneira significativa para o pensamento filosófico e teológico sobre a ética. A ética de Tomás de Aquino é profundamente influenciada pela filosofia aristotélica, mas ele a integrou com a teologia cristã, especialmente as ideias de Agostinho de Hipona.

Aquino defende a ética como a ética da autorrealização humana, além de defender a existência da "lei natural", uma ordem moral inerente ao mundo criado por Deus. A lei natural é acessível à razão humana e serve como base para a ética. É uma participação na lei eterna de Deus. Assim como Aristóteles, Aquino destaca a importância das virtudes na vida ética, identificando quatro virtudes cardeais: prudência, justiça, fortaleza e temperança. Essas virtudes são fundamentais para a busca do bem e da perfeição moral (LAUAND, 2019).

2.1 RELAÇÃO ENTRE ÉTICA E DIREITO

Antes de explorarmos a relação entre direito e ética, é importante destacar inicialmente o conceito de direito e suas características, considerando que o conceito de ética e seus desdobramentos já foram discutidos no capítulo anterior. Miguel Reale, um renomado jurista brasileiro, desenvolveu uma teoria tridimensional do Direito. Segundo Reale, o conceito de Direito é compreendido por meio de três elementos inter-relacionados, formando assim a sua

tridimensionalidade. Esses três elementos são: fato social, que se refere aos aspectos sociais e culturais que influenciam a criação do Direito.

O Direito é visto como uma resposta às necessidades e valores presentes na sociedade em um determinado momento; valor, que representa a dimensão axiológica do Direito, ou seja, os valores éticos, morais e culturais que a sociedade considera importantes. Os valores são fundamentais para a construção e interpretação das normas jurídicas; norma jurídica (Ordenamento), que consiste na expressão escrita do Direito, representando as regras e princípios que regulam o comportamento humano na sociedade. Essas normas são formuladas a partir dos fatos sociais e dos valores presentes na comunidade (REALE, 2010).

A abordagem tridimensional proposta por Miguel Reale busca superar visões mais unilaterais do Direito, como aquelas que enfatizam apenas aspectos normativos ou sociológicos. Para Reale, o Direito só pode ser adequadamente compreendido quando se leva em consideração a interação dinâmica entre fato, valor e norma. Esse entendimento tridimensional é uma das contribuições mais marcantes de Reale para a teoria jurídica.

Para João Maurício Adeodato, o Direito vai além da simples aplicação mecânica de regras, enfatizando a necessidade de compreensão do contexto social, histórico e cultural na interpretação das normas jurídicas. O Direito não pode ser compreendido apenas a partir de uma perspectiva formalista, que se limita à análise da letra da lei. Ele enfatiza a necessidade de uma hermenêutica crítica, capaz de questionar as estruturas sociais e as relações de poder subjacentes ao ordenamento jurídico (ADEODATO, 2012).

Assim, o conceito de Direito para João Maurício Adeodato vai além da visão positivista e formalista, incorporando uma dimensão crítica e contextualizada, que considera as complexidades da realidade social na interpretação e aplicação das normas jurídicas (ADEODATO, 2012). A relação entre ética e direito é um tema complexo e discutido há muito tempo na filosofia, na teoria do direito e na ética aplicada. Existem várias abordagens e teorias que tentam explicar essa relação.

Alessandro Sanchez (2016) afirma que o Direito apresenta um “dever-ser”, onde estabelece normas que indicam como as pessoas devem se comportar. Ele expressa um “dever-ser” ao prescrever como os indivíduos devem agir em conformidade com as leis e normas estabelecidas. O Direito, ao contrário da moral, frequentemente inclui uma hipótese formal (uma situação descrita na lei) e uma consequência jurídica coercitiva para o descumprimento. Isso significa que o não cumprimento das normas jurídicas pode levar a sanções, como multas, prisão ou outras formas de punição previstas na legislação.

Já a ética, assim como o Direito, também expressa um “dever-ser”, indicando como as pessoas devem agir com base nos valores e princípios morais de uma sociedade ou grupo. Contudo, ao contrário do Direito, a ética não é necessariamente codificada em leis formais, e muitas vezes não há hipótese formal ou consequência prevista no ordenamento jurídico para o descumprimento das normas morais. As consequências podem ser mais informais, como desaprovação social, ostracismo ou críticas, mas não necessariamente resultam em punições legais (SANCHEZ, 2016).

Alguns doutrinadores, como Ronald Dworkin e John Rawls, defendem a ideia de que o direito deve ser fundamentado em princípios éticos. Esta abordagem, conhecida como “ética no direito”, argumenta que as leis devem refletir valores morais fundamentais, como justiça, igualdade e respeito aos direitos humanos. De acordo com esta perspectiva, o direito não deve ser apenas um conjunto de regras arbitrárias, mas sim um sistema que promova o bem comum e o bem-estar da sociedade (MATOS, 2012).

Outros doutrinadores, como Hans Kelsen e Lon Fuller, sustentam que o direito e a ética são esferas separadas, argumentando que são independentes e que nem todas as questões éticas devem ser reguladas pelo direito. Esta perspectiva, conhecida como “ética e direito separados”, argumenta que a ética abrange uma gama mais ampla de questões morais do que o direito, e que nem todas as condutas imorais devem ser criminalizadas ou regulamentadas legalmente. Nesse sentido, o direito seria apenas um subconjunto da ética, lidando com questões que são consideradas fundamentais para a organização e funcionamento da sociedade (MATOS, 2012).

Immanuel Kant diferencia a “Doutrina dos Costumes” e a “Doutrina do Direito”. Segundo ele, a “Doutrina dos Costumes” refere-se à ética ou moralidade. Em Kant, isso está relacionado à ação moralmente correta baseada no imperativo categórico, que é a ideia central de sua ética deontológica. A “Doutrina do Direito” refere-se ao campo jurídico, que envolve leis e normas que regem a sociedade. Diferentemente da ética, que é guiada pelo imperativo categórico, o direito em Kant está mais relacionado ao cumprimento de deveres externos e ao respeito pelos direitos dos outros.

Assim, podemos entender que Kant ressalta a diferença entre a esfera ética, guiada pelo imperativo categórico e fundamentada na liberdade moral, e a esfera jurídica, que envolve normas externas e direitos relacionados às interações sociais (KANT, 2007). Nesse viés, podemos inferir que, embora a ética e o direito possuam conceitos distintos, ambos são fundamentais para uma sociedade justa e ordenada. Enquanto a ética se concentra nos princípios morais e no desenvolvimento pessoal, o direito oferece uma estrutura legal para garantir a coexistência pacífica e resolver litígios.

2.2 INFLUÊNCIAS DA TRADIÇÃO ÉTICA CATÓLICA NO DIREITO BRASILEIRO

A tradição ética católica baseia-se nos ensinamentos da Igreja Católica sobre moralidade, justiça e direitos humanos. Esses princípios têm sido incorporados em várias áreas do direito brasileiro. Por exemplo, a Constituição Federal reconhece a importância da dignidade humana e dos direitos fundamentais em seu artigo 1º, inciso III, valores que estão alinhados com a ética católica (BRASIL, 1988).

Embora o Brasil seja um país laico, ou seja, não possui uma religião oficial, a herança cultural católica é evidente em várias normas legais e tradições. Isso inclui a influência nas legislações que envolvem questões familiares, como o divórcio, que historicamente foi moldado pela moral católica. Nesse contexto, Luis Juan Lorda (2002) afirma que a moral cristã não é caracterizada como uma invenção humana a partir de suas experiências, mas sim como fruto dos ensinamentos de Deus.

Portanto, no que diz respeito ao contexto familiar, esses ensinamentos têm uma forte influência, considerando que as primeiras legislações civis brasileiras defendiam a indissolubilidade do casamento por ser considerada uma união sagrada instituída por Deus. Isso ocorreu sob a influência da Igreja Católica, e somente após o surgimento de mudanças sociais em suas culturas, com o passar do tempo, surgiu a ideia do desquite.

Além disso, podemos perceber a influência católica no direito brasileiro também ao tratar da relevância da celebração do rito do matrimônio de forma pública para a obtenção da licitude jurídica. Em muitos contextos legais, isso tem raízes históricas que remontam à influência do direito canônico, especialmente em sociedades de tradição cristã, onde a Igreja Católica historicamente desempenhou um papel significativo na formação das normas sociais e legais (LORDA, 2002).

Durante grande parte da história, o casamento religioso prevaleceu como a forma predominante de união reconhecida socialmente. O casamento civil, como o conhecemos hoje, era menos comum e muitas vezes não tinha o mesmo status social ou legal. Com eventos históricos como a Proclamação da República e, em alguns países, movimentos de secularização, houve uma separação mais clara entre a Igreja e o Estado.

Esses eventos contribuíram para a secularização do casamento, que passou a ser também reconhecido como um ato civil. Atualmente, em muitos países, o casamento pode ser celebrado tanto de forma civil quanto religiosa, e essas duas formas são reconhecidas pela lei. As pessoas têm a opção de escolher entre um casamento civil, celebrado por um oficial do registro civil, ou um casamento religioso, conduzido por um líder religioso reconhecido (CAPARELLI, 1999).

Outro ponto a ser destacado refere-se ao reconhecimento de feriados religiosos católicos como feriados nacionais no Brasil, que consiste em um exemplo claro de como elementos da tradição católica estão incorporados no calendário oficial do país. Esses feriados refletem a influência histórica e cultural da Igreja Católica na sociedade brasileira. A título de exemplos, podemos citar o dia 25 de dezembro, celebrado como o dia do nascimento de Jesus Cristo, o Natal é o feriado religioso mais importante do cristianismo e é amplamente observado no Brasil.

A sexta-feira santa, dia que marca a crucificação de Jesus Cristo, que culmina na celebração da ressurreição no Domingo de Páscoa; Corpus Christi, celebrado em homenagem ao corpo e ao sangue de Cristo na Eucaristia, Corpus Christi é um feriado religioso que ocorre 60 dias após o Domingo de Páscoa; dia de Nossa Senhora Aparecida (12 de outubro), dia dedicado à padroeira do Brasil, cuja imagem foi encontrada por pescadores em 1717 (PLASTINO; LEITE, 2008).

A inclusão desses feriados no calendário oficial reflete não apenas a importância religiosa dessas datas, mas também a tradição cultural e histórica do Brasil, que foi fortemente influenciada pela presença da Igreja Católica. É importante observar que, apesar dessa influência histórica, o Brasil é um país laico, conforme estabelecido na Constituição, o que significa que não há uma religião oficial e a liberdade religiosa é garantida aos cidadãos. No entanto, a herança cultural católica continua a desempenhar um papel significativo em muitos aspectos da sociedade brasileira.

Plastino e Leite (2008) pontuam que, como não há decisões pacíficas se tratando dos feriados religiosos, sendo eles contrários ou não ao princípio da laicidade do Estado, pode então ser percebido como um privilégio institucionalizado em favor da tradição católica. Outra questão a ser discutida se refere ao "*Laudato Si"*", que consiste em uma encíclica do Papa Francisco, publicada em 2015, que trata principalmente de questões ambientais e sociais. Seu subtítulo é "Sobre o cuidado da casa comum", e aborda a crise ambiental global, as questões de justiça social e a responsabilidade moral e ética de proteger o meio ambiente.

Embora seja uma declaração da Igreja Católica, seus princípios e diretrizes têm ressoado amplamente além das fronteiras da fé católica. No documento, o Papa Francisco destaca a importância da sustentabilidade e faz um apelo para uma abordagem mais ética e moral em relação à ecologia e ao meio ambiente, como por exemplo, a necessidade de cuidar do planeta como nossa "casa comum".

Isso inclui uma chamada à responsabilidade de preservar a biodiversidade, cuidar dos ecossistemas e enfrentar as mudanças climáticas; aborda as desigualdades globais na distribuição dos impactos ambientais e defende a justiça ambiental, destacando a

responsabilidade de proteger os mais vulneráveis que frequentemente sofrem mais diretamente os efeitos das práticas não sustentáveis (FILHO; PINHEIRO, 2019). A referida encíclica, que aborda questões ambientais e sociais, faz um apelo à responsabilidade ambiental e à justiça social, mas é uma declaração da Igreja Católica e não tem impacto legal obrigatório sobre instituições seculares, como o sistema judiciário.

No entanto, é possível que, de forma indireta, os princípios éticos e ambientais promovidos pela "*Laudato Si"*" tenham inspirado debates e discussões sobre a integração de práticas sustentáveis em várias esferas da sociedade, incluindo o setor judiciário. A título de exemplo, podemos citar a primeira resolução do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) relacionada a práticas de sustentabilidade, a Resolução CNJ nº 201/2015, criada logo após a encíclica de "*Laudato Si"*".

Esta resolução dispõe sobre a criação e funcionamento das unidades ou Núcleos socioambientais nos órgãos do Poder Judiciário e dá outras providências, sendo considerada um marco importante na promoção da sustentabilidade no âmbito do Poder Judiciário brasileiro, estabelecendo a criação de Núcleos Socioambientais em todos os tribunais, com o objetivo de integrar a dimensão socioambiental nas práticas e políticas dessas instituições (CNJ, 2021).

Por fim, pode-se inferir que, apesar da secularização do Estado e do reconhecimento da diversidade religiosa no Brasil, a tradição ética católica continua a ter um impacto cultural e histórico no desenvolvimento do direito brasileiro. No entanto, é importante notar que o país também possui uma tradição jurídica diversificada, influenciada por diferentes correntes de pensamento e culturas.

3 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Neste trabalho, inicialmente debate o conceito de ética, recorrendo à filosofia e aos autores Immanuel Kant, Aristóteles e Cortella. Em seguida, discute a ética católica e sua relação com o direito, servindo de base para o melhor entendimento possível de seu papel na contribuição para a criação do ordenamento jurídico brasileiro. Posteriormente, discutimos a relação entre ética e direito, apresentando o conceito de direito a partir da teoria tridimensional do jurista e filósofo Miguel Reale, bem como na visão de João Maurício Adeodato.

Ao fim do segundo momento, apresenta-se a relação entre a ética e o direito a partir dos ensinamentos de Ronald Dworkin e John Rawls. No terceiro e último momento, foi debatido as influências da ética católica na construção do ordenamento jurídico brasileiro. Compreender

tudo o que foi mencionado até aqui é relevante para entender a ideia de justiça no tempo presente.

A ética derivada dessa tradição religiosa influenciou profundamente o desenvolvimento dos valores ocidentais, contribuindo para a construção de sistemas legais e sociedades baseadas em princípios éticos. Nesse viés, infere-se que a contribuição do Cristianismo para a edificação do direito brasileiro é significativa e multifacetada, refletindo-se em valores fundamentais que são alicerces do sistema jurídico do país. Embora o Brasil seja um Estado laico, a influência histórica e cultural do Cristianismo, especialmente do Catolicismo, tem moldado a percepção ética e moral que permeia as leis e a sociedade.

Diante do que foi apresentado, percebeu-se que a influência do cristianismo, em particular da tradição católica, na formação e desenvolvimento do direito é um fenômeno histórico importante. O cristianismo desempenhou um papel significativo na modelagem das normas éticas e morais que, por sua vez, informaram o desenvolvimento do direito em muitas sociedades, incluindo aquelas que têm uma forte tradição cristã.

A predominância da fé cristã, em particular do catolicismo e do protestantismo, na população brasileira é um fator relevante na compreensão da cultura e da sociedade do país. O entendimento das influências cristãs, especialmente da tradição católica, é essencial para compreender as bases éticas e morais que moldaram não apenas a vida cotidiana, mas também o sistema legal e as normas sociais.

REFERÊNCIAS

ANSELMO, Aline dos Santos. **Os impactos da colonização: epistemicídios na psicologia**. Revista da BBNP, v. 14, 2021.

ADEODATO, João Maurício. **Ética e retórica: para uma teoria da dogmática jurídica**. 5. ed. São Paulo: Saraiva, 2012.

AZEVEDO, Reinaldo. **O IBGE e a religião — Cristãos são 86,8% do Brasil; católicos caem para 64,6%; evangélicos já são 22,2%**. Disponível em: <http://veja.abril.com.br/blog/reinaldo/geral/o-ibge-e-a-religiao-%E2%80%93-cristaos-sao68-do-brasil-catolicos-caem-para-646-evangelicos-ja-sao-222/>. Acesso em: 20 maio 2023.

BRASIL. **Lei Federal Nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012**. Institui a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista. Disponível em:

<https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2012/lei/l12764.htm>. Acesso em: 02 maio 2023.

CAPPARELLI, Julio Cesar. **Manual sobre o matrimônio no Direito Canônico**. São Paulo: Paulinas, 1999.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (CNJ). **Plano de logística sustentável**. Brasília: CNJ, 2021.

CORTELLA, M. S. **Qual é a tua obra? Inquietações propositivas sobre gestão, liderança e ética**. Petrópolis: Vozes, 2009.

FONSECA, J. J. S. **Metodologia da Pesquisa Científica**. Fortaleza: UEC, 2002.

KANT, Immanuel. **Fundamentação da metafísica dos costumes**. Edições 70, 2007.

LAUAND, Jean. **Quatro notas sobre a ética em Tomás de Aquino**. Scintilla, Curitiba, v. 16, n. 2, jul./dez. 2019.

LORDA, Juan Luis. **Moral: a arte de viver**. São Paulo: Quadrante, 2001.

MACIEL, Everton Miguel Puhl. **A Teoria da Justiça Utilitarista de John Stuart Mill**. Pelotas: NEPFIL online, 2016.

MIGUEL, Puhl Maciel, Everton. **A Teoria da Justiça Utilitarista de John Stuart Mill**. Pelotas: NEPFIL, 2016.

MOTTA, José Américo. **Ética a Nicômaco**. 2. v. São Paulo: Nova Cultura, 1991.

NEME, Carmen Maria Bueno; SANTOS, Marisa Aparecida Pereira. **Ética: conceitos e fundamentos.** 2014. Disponível em: <https://acervodigital.unesp.br/bitstream/unesp/155316/1/unesp-ead_reei1_ee_d05_texto1.pdf>. Acesso em: 15 out. 2023.

PARANÁ. Secretaria de Estado da Educação. **Diretrizes Curriculares Orientadoras da Educação Básica para a Rede Pública Estadual do Paraná**. Ensino Religioso. Curitiba: Seed/DEB, 2008.

PLASTINO, Carlos Alberto; LEITE, Fábio. **A relação entre a laicidade do Estado brasileiro e os feriados religiosos incluídos ou não em lei**. 2008.

PRODANOV, C. C.; FREITAS, E. C. **Metodologia do Trabalho Científico: Métodos e Técnica da Pesquisa e do Trabalho Acadêmico**. 2. ed. Novo Hamburgo: Feevale, 2013.

REALE, Miguel. **Teoria Tridimensional do direito**. 8ª ed. São Paulo: Saraiva, 2010.

SAMPAIO, R. F.; MANCINI, M. C. **Estudos de Revisão Sistemática: Um Guia Para Síntese Criteriosa da Evidência Científica.** Rev. bras. Fisioter, p. 83-89, 2007.

SANCHEZ, Alessandro. **Ética profissional e filosofia do direito**. Rio de Janeiro: Forense; São Paulo: MÉTODO, 2017.

SILVA, Lindon Johnsons Nascimento. **Fundamentos da Ética Kantiana para a Educação**. Campina Grande, 2018.

SOUZA FILHO, Carlos Frederico Marés et al. **O direito e o cuidado da casa comum: Encíclica Laudato Si.** Curitiba: CEPEDIS, 2019.

TAVARES, Caroline Venuto; MACHADO, Helder Ribeiro. **A Influência da Igreja Católica no Brasil e o Estado Laico**. Disponível em: <https:file:///C:/Users/User/Downloads/1092-Texto%20do%20artigo-4164-1-10-20210423%20(1).pdf>. Acesso em: 10 maio 2023.

PARECER DE REVISÃO ORTOGRÁFICA E GRAMATICAL

Eu, **ALINE RODRIGUES FERREIRA**, graduada em Biblioteconomia pela Universidade Federal do Cariri, atesto que realizei a revisão ortográfica e gramatical do trabalho intitulado "**ÉTICA CRISTÃ E A CONSTRUÇÃO DO ORDENAMENTO JURÍDICO BRASILEIRO: como a tradição católica influencia a ciência jurídica nacional**", de autoria de **FRANCISCO LEANDRO FURTADO**, sob orientação do (a) **PROF (A) DRA. FRANCILDA ALCÂNTARA MENDES**. Declaro que este TCC está em conformidade com as normas da ABNT e apto para ser submetido à avaliação da banca examinadora de Trabalho de Conclusão de Curso do Centro Universitário Doutor Leão Sampaio/Unileão.

Juazeiro do Norte, 12/12/2023

gov.br
Documento assinado digitalmente
ALINE RODRIGUES FERREIRA
Data: 12/12/2023 14:23:33-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

ALINE RODRIGUES FERREIRA

PARECER DE TRADUÇÃO DO RESUMO PARA LINGUA INGLESA

Eu, NATHANAEL BARBOSA DA PENHA, professor(a) com formação Pedagógica em Letras: Língua Inglesa-Licenciatura, pela Instituição de Ensino Superior UNIVERSIDADE REGIONAL DO CARIRI - URCA, realizei a tradução do resumo do trabalho intitulado ÉTICA CRISTÃ E A CONSTRUÇÃO DO ORDENAMENTO JURÍDICO BRASILEIRO: como a tradição católica influencia a ciência jurídica nacional, do (a) aluno (a) Francisco Leandro Furtado e orientador (a) Francilda Alcântara Mendes. Declaro que o ABSTRACT inserido neste TCC está apto à entrega e análise da banca avaliadora de Trabalho de Conclusão de Curso do Centro Universitário Doutor Leão Sampaio/Unileão.

Juazeiro do Norte, 06/12/2023

gov.br
Documento assinado digitalmente
NATHANAEL BARBOSA DA PENHA
Data: 06/12/2023 19:00:53-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Assinatura do professor